



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMUTADORES DE CENTRAIS TELEFÔNICAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.

PROCESSO Nº 00110.000676/2009-01

CONTRATO Nº 118/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.**, CNPJ nº 46.049.987/0001-30, com sede à Avenida Marginal Direita Anchieta, 400 – Km 11,5, São Paulo/SP, CEP: 04182-901, telefone nº (11) 2947-8237 / fax nº (11) 2947-8452 neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor **AGUINALDO LUIZ SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 12695969-9 – SSP/SP, e do CPF nº 857.678.758-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste termo aditivo ao Contrato nº 118/2009, objeto do Pregão nº 88/2009, consoante consta do Processo nº 00110.000676/2009-01, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação a Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Primeira do contrato original, conforme subcláusula abaixo:

Subcláusula Única - Com a nova redação, a Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Primeira do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

*“Subcláusula Segunda – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Nacional de Juventude

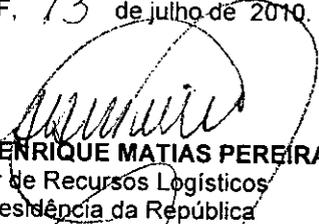
2

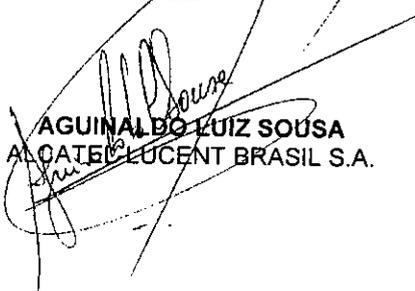
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 13 de julho de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
da Presidência da República


AGINALDO LUIZ SOUSA
ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.

